



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 052/2023
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E A EMPRESA INOVA
CENTRO DE SAÚDE LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **MAICON GROSSKOPF**, portador da CI nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado nesta cidade, assistido pela Procuradoria Jurídica Sr. Calebe França Costa, OAB/PR nº 61.756/PR em conjunto com o Secretário de Administração e Finanças Sr. Claudemir José de Andrade, inscrito no CPF sob nº 633.107.329-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **INOVA CENTRO DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 30.215.246/0001-41, estabelecida na Avenida Getulio Vargas, nº 607, Sala 1, Centro em Agudos do Sul/PR, CEP: 83850-000, Fone (41) 99744-0442, e-mail: inovamed.agudos@hotmail.com; neste ato representado pela, Sra. Katya Rafaela Teixeira Carvalho, inscrita no CPF sob nº. 226.045.338-47, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos termos da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, de acordo com as normas constantes no Edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 038/2023 devidamente homologada pelo CONTRATANTE mediante as cláusulas expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93).

Cláusula Primeira: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais sob a supervisão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme especificações anexa a esse contrato.

Parágrafo Primeiro: A descrição detalhada de cada item adquirido seguirá as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame e valores extraídos a partir do sistema Equiplano Compras, conforme termo de referência anexo a esse contrato:

Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de R\$ 405.018,91 (quatrocentos e cinco mil, dezoito reais e noventa e um centavos) no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 038/2023** e seus anexos e o Termo de Referência sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o CONTRATADO assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Cláusula Segunda: Os serviços deverão ser prestados na sede do Município de Piên, atendendo assim a necessidade de evitar o gasto com deslocamento dos servidores para a realização dos atendimentos, bem como, visando a otimização do tempo gasto para tal.

Parágrafo Primeiro: Fica a critério da CONTRATADA a utilização de Unidade Móvel ou a disponibilização de outro local apropriado para a realização dos exames na sede do Município de Piên, devendo indicar em sua proposta de preços qual meio disponibilizará para a realização dos atendimentos.

Parágrafo Segundo: Prestação do serviço constante no item 25, quando não houver impossibilidade de locomoção do servidor que será avaliado, será em clínica médica a ser indicada pela CONTRATADA, com distância não superior a 100 (cem) quilômetros da sede do Município de Piên.

Parágrafo Terceiro: Em caso de impossibilidade de locomoção do servidor que será avaliado, o médico perito fará avaliação da documentação apresentada e das condições de saúde do servidor na sede do Município e reunirá os membros da junta médica na clínica indicada para prestar o serviço para emissão do laudo referente.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Terceira: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 405.018,91 (quatrocentos e cinco mil, dezoito reais e noventa e um centavos)

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quarto: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Quinto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art. 40, XIV, "c", Lei Federal 8.666/1993).

Parágrafo Sétimo: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Quarta: A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Marcia Zigovski, matrícula



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

funcional 4765827, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo e exercendo o cargo de provimento em comissão de Assessor de Área I, responsável pela Área de Recursos Humanos, a qual atuará no acompanhamento das solicitações e acompanhará a efetividade da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quinta: O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº 8.666/93.

DO PRAZO DE INÍCIO DA CONTRATAÇÃO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato.

DA GARANTIA:

Cláusula Sétima: Não será exigida garantia para esse contrato.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

SECRETARIA DE GOVERNO Dotações: 02.001.04.122.0002.2003.3390395600. e 02.001.02.092.0002.2002.3390395600.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Dotações: 03.001.04.122.0003.2004.3390395600
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO Dotações: 04.001.04.121.0004.2007.3390395600.
SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS Dotações: 05.001.15.452.0005.2010.3390395600.
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Dotações: 06.001.23.691.0007.2014.3390395600
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE: Dotações: 07.002.20.606.0008.2017.3390395600
SECRETARIA DE SAÚDE Dotações: 11.001.10.301.0014.2034.3390395600.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Dotações: 08.001.12.361.0009.2020.3390395600 e 08.001.12.365.0009.2022.3390395600.

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER:

Dotações: 09.001.13.392.0010.2024.3390395600 e 09.002.27.812.0011.2025.3390395600

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL:

Dotações: 10.001.08.244.0012.2028.3390395600, 10.002.06.182.0012.2030.3390395600 e 10.001.08.243.0013.2027.3390395600

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Nona: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- b) Executar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e na proposta de preço apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações e/ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas.
- c) Iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato.
- d) Entregar os programas (PGR, PCMSO e LTCAT) no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do contrato.
- e) Utilizar as metodologias pertinentes às atividades objeto da contratação, bem como as normas internas da Prefeitura Municipal de Piên para atender um contingente de aproximadamente 466 colaboradores (servidores, empregados públicos, agentes políticos, comissionados).
- f) Adotar os procedimentos e regulamentos vigentes e os que venham a ser implantados pelo Município de Piên, durante todo o período de vigência do contrato;
- g) Realizar, de forma programada, sempre com tempo hábil para comunicação dos colaboradores e das Secretarias de lotação, a coleta de material para os exames periódicos.
- h) Efetuar o agendamento da coleta de material dos colaboradores que não realizaram tais procedimentos na primeira data agendada, sempre com tempo hábil para comunicação.
- i) Realizar, de forma a ser programada entre Contratada e Contratante, no intervalo máximo de a cada 15 (quinze) dias, os serviços de:
 - a) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional Admissional, Demissional, Retorno ao trabalho, Readaptação/Mudança de Riscos Ocupacionais;
 - b) Perícias médicas para concessão de afastamento/auxílio-doença e/ou perícia médica para indicação de restrições temporárias;
 - c) Perícias médicas para avaliação de atestado médico, quando se tratar de afastamentos com mais de 03 (três) dias, no período de 30 (trinta) dias, consecutivos ou não;
 - d) Perícias médicas para aposentadoria por invalidez – perícia a ser realizada por Junta Médica à servidores da Administração Pública Municipal, para fins de concessão de aposentadoria por invalidez, com emissão de Laudo Pericial com fundamento na legislação aplicável e normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.
- j) Emitir PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, quando solicitado pelo Contratante.
- k) Emitir, quando solicitado pelo Contratante, laudo técnico de Atividade Especial para fins de concessão de aposentadoria ou conversão de tempo – emissão de laudo com análise e decisão técnica de atividade especial de servidores com exposição habitual e permanente a agentes nocivos, que deverá ser assinado por Médico do Trabalho.
- l) Assessorar, emitir e enviar os arquivos referentes ao SST para a plataforma do eSocial, imediatamente à vigência do contrato e de acordo com as normativas da plataforma.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- m) Responsabilizar-se pela execução do objeto, respondendo por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à CONTRATANTE e a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 70 da Lei 8.666/93.
- n) Comunicar imediatamente e por escrito, à Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- o) Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do objeto licitado.
- p) A CONTRATADA deverá possuir todos os aparelhos e equipamentos devidamente calibrados necessários para a prestação dos serviços, atendendo a legislação vigente, com precisão de resultados.
- q) Garantir a qualidade dos serviços de segurança e medicina do trabalho prestados, de acordo com as especificações contidas no Edital e na proposta de preço apresentada, ficando a licitante vencedora obrigada a corrigir, remover ou substituir em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má execução dos serviços.
- r) Executar os serviços de acordo com o disposto no item 4 deste Termo de Referência.
- s) Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- t) Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da CONTRATANTE, caso necessário.
- u) Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do objeto desta licitação.
- v) É de responsabilidade da CONTRATADA possuir em seu quadro pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, observando rigorosamente todas as normativas relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.
- x) Manter por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados confidenciais e informações obtidas no desenvolvimento das atividades, sendo vedada, sem autorização por escrito, a divulgação de quaisquer dados relativos ao objeto do presente contrato.
- y) Comprometer-se a não ceder, manipular, copiar ou efetuar quaisquer alterações, nas informações recebidas ou de titularidade e propriedade intelectual da CONTRATANTE, que venham a ser utilizados na execução dos serviços, sob pena de rescisão e aplicação das cominações previstas contratualmente.
- z) Não utilizar nome/marca ou qualquer material desenvolvido pelo CONTRATANTE, assim como as informações recebidas e as que tenham acesso no decorrer das atividades inerentes a esta licitação, em ações desenvolvidas pela CONTRATADA fora do âmbito de atuação desta licitação.
- aa) Observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras, de segurança, de higiene, ambientais e de medicina do trabalho.
- bb) Não manter em seu quadro de pessoal menores de idade em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.
- cc) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto se previamente justificado e autorizado pelo gestor e/ou fiscal do contrato.
- dd) A CONTRATADA deverá anexar junto aos programas (PGR, PCMSO e LTCAT), certificados de calibração dos instrumentos de medição utilizados nas avaliações ambientais.
- ee) Para fins de elaboração do PGR e do LTCAT, todos os ambientes de trabalho deverão ser inspecionados a fim de determinar os riscos existentes e a nocividade à saúde dos trabalhadores expostos, bem como as medidas de controle e prevenção, ou ainda as alterações necessárias no ambiente de trabalho.
- ff) Apresentar o PGR, PCMSO e o LTCAT de forma impressa e digital.
- gg) Apresentar documentação comprobatória de que Técnico em Segurança do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico do trabalho sejam seus funcionários ou prestadores de serviços habituais, com as devidas habilitações registradas no Ministério do Trabalho e estarem devidamente inscritos e ativos nos respectivos Conselhos de Classe, e com no mínimo 03 (três) anos de experiência na área objeto deste termo.
- hh) Indicar o(s) médico(s), com especialização em Medicina do Trabalho devidamente comprovada, que será



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- responsável técnico pela coordenação dos programas contratados, bem como, pela execução do contrato.
- ii) Apresentar Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica, válido, comprovando que a empresa está inscrita no Conselho Regional de Medicina.
- jj) Apresentar a cópia do registro profissional no Conselho Regional de Medicina (CRM) dos médicos envolvidos na prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como, certificado de habilitação como Médico do Trabalho daquele(s) médico(s) responsável(is) pelas Avaliações Clínicas.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da **CONTRATANTE:**

- a) Designar servidor responsável para o acompanhamento dos serviços de segurança e medicina do trabalho, sendo que este atestará a sua execução dentro das especificações da Nota de Empenho.
- b) Fornecer à CONTRATADA, toda a documentação e dados necessários a execução dos serviços contratados.
- c) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes em caso de inadimplemento.
- f) Comunicar prontamente a CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- g) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- i) Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- j) Proceder ao recebimento dos itens contratados mediante verificação se a execução atende aos critérios definidos neste Termo de Referência, para certificação da Nota Fiscal e pagamento.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência anexo, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".

- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato está vinculado ao **Pregão Presencial nº 038/2023**.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8.742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Quarta: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Quinta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Rio Negro, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná


E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado bem como também cumprir todas as obrigações do termo de referência do Pregão Presencial 038/2023.

Piên, 29 de maio de 2023.


MAICON GROSSKOPF
Prefeito
CONTRATANTE

CALEBE FRANÇA COSTA
Procuradoria Jurídica OAB/PR 61756

KATYA RAFAELLA Assinado de forma
TEIXEIRA digital por KATYA
RAFAELLA TEIXEIRA
CARVALHO:22604 CARVALHO:226045338
533847 47

INOVA CENTRO DE SAÚDE LTDA
CONTRATADO


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 02/2021

TESTEMUNHAS:

Nome: Marcia Zigovski

Nome: Eduardo Duarte Scheivaraski

Assinatura: 

Assinatura: 



Prefeitura Municipal de Piên - 2023
Classificação por Fornecedor
Pregão 38/2023

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel	
Fornecedor: 27806-1 INOVA CENTRO DE SAÚDE LTDA CNPJ: 30.215.249/0001-41 Telefone: (41) 3624-1901 Status: Classificado								406.018,91		
Email:										
Lote 001 - Lote 001								406.018,91		
001	25143 Elaboração do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais: Deverá ser elaborado de acordo com a nova Norma Regulamentadora 01 – NR 01, da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho e Secretaria do Trabalho. O documento deve ser apresentado de forma impressa e digital, devendo estar separado por Secretaria.	SE	1,00	Classificado			7.866,23	7.866,23	*	
002	25144 Elaboração do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional conforme Norma Regulamentadora NR7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho. O documento deve ser apresentado de forma impressa e digital, devendo estar separado por Secretaria.	SE	1,00	Classificado			4.223,42	4.223,42	*	
003	25145 Elaboração do LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho. O documento deve ser apresentado de forma impressa e digital, devendo estar separado por Secretaria.	SE	1,00	Classificado			5.970,46	5.970,46	*	
004	25146 Emissão de PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	SE	40,00	Classificado			70,56	2.822,40	*	
005	25147 ASO – Atestado de Saúde Ocupacional: - Admissional; - Demissional; - Periódico; - Retorno ao trabalho; - Readaptação/Mudança de Riscos Ocupacionais.	SE	400,00	Classificado			67,35	26.940,00	*	
006	25148 Realização de exames complementares:- Acuidade visual;	SE	240,00	Classificado			28,58	6.859,20	*	
007	25149 Realização de exames complementares: - Audiometria;	SE	240,00	Classificado			39,72	9.532,80	*	
008	25150 Realização de exames complementares: - Avaliação vocal;	SE	240,00	Classificado			56,22	13.492,80	*	
009	25151 Realização de exames complementares: - ECG Eletrocardiograma;	SE	240,00	Classificado			58,41	14.018,40	*	
010	25152 Realização de exames complementares: - EEG Eletroencefalograma;	SE	240,00	Classificado			88,73	21.295,20	*	
011	25153 Realização de exames complementares:- Espirometria ou prova de função pulmonar completa;	SE	240,00	Classificado			58,02	13.924,80	*	
012	25154 Realização de exames complementares: - Avaliações Psicológicas;	SE	240,00	Classificado			160,75	38.580,00	*	
013	25155 Realização de exames complementares: - Raio X de Tórax;	SE	240,00	Classificado			76,00	18.240,00	*	
014	25156 Realização de exames de:- Ácido Hipúrico Urinário;	SE	240,00	Classificado			36,83	8.839,20	*	
015	25157 Realização de exames de: - Ácido Metil Hipúrico;	SE	240,00	Classificado			36,42	8.740,80	*	
016	25158 Realização de exames de:- Coprocultura;	SE	240,00	Classificado			33,12	7.948,80	*	
017	25159 Realização de exames de: - Gama GT;	SE	240,00	Classificado			20,03	4.807,20	*	
018	25160 Realização de exames de: - Glicemia em jejum;	SE	240,00	Classificado			17,38	4.171,20	*	
019	25161 Realização de exames de: - Hemograma Completo;	SE	240,00	Classificado			25,82	6.196,80	*	
020	25162 Realização de exames de: - Parasitológico de Fezes;	SE	240,00	Classificado			13,96	3.350,40	*	
021	25163 Realização de exames de: - Dosagem de Transaminase Glutâmico Oxaloacética – TGO;	SE	240,00	Classificado			13,61	3.266,40	*	
022	25164 Realização de exames de: - Dosagem de Transaminase Glutâmico Pirúvica TGP.	SE	240,00	Classificado			13,61	3.266,40	*	
023	25165 Realização de perícias médicas para concessão de afastamento/	UN	240,00	Classificado			285,24	68.457,60	*	





Prefeitura Municipal de Piên - 2023
Classificação por Fornecedor
Pregão 38/2023

Página:2

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
024	25166 Realização de perícias médicas para avaliação de atestado médico, quando se tratar de afastamentos com mais de 03 (três) dias, no período de 30 (trinta) dias, consecutivos ou não.	UN	840,00	Classificado			92,64	77.817,60	*
025	25167 Perícia Médica para aposentadoria por invalidez: Perícia a ser realizada por junta médica à servidores da Administração Pública Municipal, para fins de concessão de aposentadoria por invalidez, com emissão de Laudo Pericial com fundamento na Lei Municipal 1.110/2011 e normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.	UN	24,00	Classificado			358,90	8.613,60	*
026	25168 Emissão de laudo técnico de Atividade Especial para fins de concessão de aposentadoria: emissão de laudo com análise e decisão técnica de atividade especial de servidores com exposição habitual e permanente a agentes nocivos.	UN	20,00	Classificado			293,50	5.870,00	*
027	25870 Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial: assessorar, emitir e enviar os arquivos referentes ao SST para a plataforma do eSocial.	UN	2.880,00	Classificado			3,44	9.907,20	*
VALOR TOTAL:								405.018,91	